Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-66/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3000/2008
PROTOCOLO	**:**	892576
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	BALTAZAR SOARES SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE AJUSTE 001/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 27 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 001/2008, celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-06, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Baltazar Soares da Silva, CPF/MF nº 393.283.251-53, como concedente e de outro lado, a LIESCA – Liga Independente das Escolas de Sambas de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 09.284.910/0001-53, representado pela sua Presidente, Senhor José Selvirio de Souza, CPF/MF nº 065.981.611-34, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Baltazar Soares da Silva, CPF/MF nº 393.283.251-53, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba